

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

Resolução nº 02/2026-CJ, de 05 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 45900, em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., conforme Processo nº 202500029005161.

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 45900, em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., conforme Processo nº 202500029005161.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 14, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa apresentada pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda., não deve ser conhecida por não atender a requisitos básicos inerentes a sua correta representação processual e desta forma não será levada em consideração;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., infringiu o inciso XXXV, do Art. 19, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, ao utilizar veículo não registrado na AGR, no trajeto Goianésia à Goiânia, foi autuada em 18/11/2025, nos termos do Auto de Infração nº 45900;

Considerando o Relatório nº 56/2026 (85747477) que faz parte integrante deste ato,

RESOLVE:

Art. 1º Anular o Auto de Infração nº 45900 (82807919), em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., por falta de embasamento legal que justifique a lavratura do referido auto.

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 14, da Lei nº 23.988/2025, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Paulo Otoni Ribeiro

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 06 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 09/02/2026, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **86124379** e o código CRC **0A45FB6F**.

COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029005161



SEI 86124379